TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 73, 09 DE AGÔSTO DE 1 973.

Isenta do pagamento a última parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao corrente exercício e dá outras providências.

O DOUTOR JACOB FREITAS ATALLAH, Prefeito Municipal de Porto Velho,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da última parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano todos os contribuintes deste imposto relativo ao corrente exercício.

Art. 2º - A primeira, segunda e terceira parcelas' do imposto imobiliário relativas ao primeiro, segundo e terceiro trimestres deste exercício não sofrerão nenhuma majoração de caráter fiscal, se forem liquidadas, respectivamente, em setembro, outubro e novembro do corrente exercício.

Art. 3º - As reduções ou abatimentos que incidirem sobre as parcelas do imposto imobiliário serão devidos aos contribuintes que, até à data estabelecida no art. 2º desta Lei quitarem as parcelar devidas nos avisos de lançamento.

Art. 4º - Os contribuintes do imposto de que trata

esta Lei que houverem pago o imposto total terão restituidas as importâncias pagas, se assim o requererem em processo regular.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Jacob Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- Cláudio Batista Feitosa -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- José Maria de Aguiar -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- Walter Paula de Sales -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

- Dr. Sebastião Assef Valladares -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

- Francisco Araujo da Silva -
DIRETOR DO SERVIÇOS URBANOS

- Nina Rosa de Champeaux de La Boulaye -
DIRETORA DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA